

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

“Altera a Lei n° 20.707, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a realização do exame de detecção de mutação genética que especifica.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O art 2° da Lei 20.707, de 14 de janeiro de 2020, fica acrescida dos §1° e §2°, com a seguinte redação:

“Art.2°.....
.....

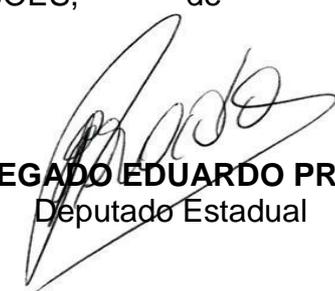
...

§1° Caso detectada a mutação genética por meio do exame, a paciente poderá optar pela realização de mastectomia profilática e de reconstrução da mama, pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal n° 9.797, de 6 de maio de 1999.

§2° Fica assegurado, desde o diagnóstico, o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado.” (NR)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS SESSÕES, de de 2023.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº20.707, de 14 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a realização do exame de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário, com o fito de estabelecer a opção da realização de mastectomia profilática e de reconstrução da mama pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A proposição está alinhada com os princípios e diretrizes estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), notadamente no artigo 196, que consagra a saúde como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, *in verbis*:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Destaca-se que o câncer de mama ultrapassou o câncer de pulmão como o câncer mais comumente diagnosticado no mundo, de acordo com estatísticas divulgadas pela Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (IARC) em dezembro de 2020.¹

Dados da Organização Mundial da Saúde - OMS apontam que 2,3 milhões de mulheres foram diagnosticadas com câncer de mama em 2020. A doença causou 685 mil mortes em todo o mundo. No mesmo ano, havia 7,8 milhões de mulheres vivendo com câncer de mama nos últimos 5 anos, sendo o tipo da doença mais prevalente do mundo.²

¹ <https://www.who.int/pt/news/item/03-02-2021-breast-cancer-now-most-common-form-of-cancer-who-taking-action>

² <https://news.un.org/pt/story/2022/10/1804227>



Imprescindível mencionar que estudos ratificam que a prevenção, interligada à identificação precoce, é relevante para a minimização e controle das taxas de morbidade e mortalidade por essa neoplasia.³

Neste contexto, a mastectomia profilática, é um procedimento cirúrgico eficaz realizado para retirada de toda glândula mamária em pacientes que possuem alto risco de desenvolver câncer, antes de apresentar a doença. Vale ressaltar, que a reconstrução mamária após a mastectomia é parte fundamental do tratamento integral e multidisciplinar do câncer de mama.

Destarte, a proposição visa garantir que as mulheres que apresentam as referidas mutações genéticas, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso à mastectomia profilática, permitindo uma intervenção preventiva. A medida também proporciona a autonomia da paciente, uma vez que, permite a tomada de decisão antecipada.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

³ <https://www.rbac.org.br/artigos/predisposicao-hereditaria-ao-cancer-de-mama-e-sua-relacao-com-os-genes-brca1-e-brca2-revisao-da-literatura/>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370033003100300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Del. Eduardo Prado** em 17/10/2023 15:20

Checksum: **E9773CEA17DF43E0321E115D6512E88E49B2373AC24CAB34E866F74D7EA6931B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100370033003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.